



TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Cumpridas as formalidades legais entorno deste processo, torna-se pública a não homologação e não adjudicação do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024 tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE À INTERNET DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, VISANDO ATENDER AS ÁREAS RURAIS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.**

MOTIVO: Haja vista que não houve interessado no certame, portanto o pregão restou deserto, o pregoeiro e equipe de apoio decidiram pelo cancelamento da referida licitação, conforme o parecer da procuradoria jurídica o processo será cancelado, devendo ser repetida se assim entender a administração.

No uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que são conferidas à autoridade superior pela art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e também com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." A autoridade superior decide **CANCELAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Dê-se publicidade no ato da lei.

Ivaiporã, 17 de junho de 2024.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

